|  |  |
| --- | --- |
| INTERESSADO |  CAU/MS |
| ASSUNTO |  APROVAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL |
| **DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM Nº 009/2021-2023** |

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul (CAU/MS), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II, XXXI e XLV, do art. 152 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação nº 070 DPOMS 0083-07.2018, na 83ª Reunião Plenária Ordinária, de 25 de outubro de 2018;

**CONSIDERANDO** o que determina o § 1º do art. 24 da Lei 12.378/2010, que estabelece como uma das funções do CAU/BR e dos CAU/UF pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo;

**CONSIDERANDO** o artigo 5º da Resolução CAU/BR nº 18, de 02 de março de 2012 que dispõe sobre o requerimento de registro profissional;

**CONSIDERANDO** a Portaria CAUMS Nº 123/2015-2017, artigo 7º, alínea “c”, inciso II, que dispõe sobre prazos para análise e concessões de certidões e atendimento de situações e requerimentos de pessoas físicas e jurídicas, a contar da formalização da solicitação;

**CONSIDERANDO** o artigo 152, XXXI, do Regimento Interno, que dispõe sobre a competência do Presidente de resolver casos de urgência ad referendum do Plenário.

**CONSIDERANDO** a Deliberação Plenária nº 200 DPOMS 0063-07/2017, que aprova a Deliberação nº 009/2017, da Comissão de Ensino e Formação do CAU/MS autorizando o presidente ou vice-presidente, em casos excepcionais, analisar e aprovar *“ad referendum”* as solicitações de registros profissionais.

**CONSIDERANDO** a Deliberação Ad Referendum nº 103/2018-2020, que prorroga os prazos de suspensão de reuniões, eventos, encontros, atividades coletivas e atendimento presencial no CAU/MS.

**CONSIDERANDO** o relatório de encaminhamento da GERAD, informando que, não pode ser concedido a prorrogação do registro provisório, em face do que dispõe o § 2º A, do art. 5º da Resolução CAU/BR nº 160/2018.

**CONSIDERANDO** o relatório de encaminhamento da Coordenadora do SICCAU, que encaminha a solicitação em regime de urgência do registro definitivo de Nathalia Prestes Nantes.

**RESOLVE:**

1 – Aprovar “ad referendum” da CEF, a solicitação de registro definitivo de **Nathalia Prestes Nantes – Protocolo nº 1264514/2021**.

2 – Esta deliberação entra em vigor nesta data.

 Campo Grande, MS, 25 de fevereiro de 2021.

***Arquiteto e Urbanista João Augusto Albuquerque Soares***

 PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO

 DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL